

## REGIMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Centro de Comunicação e Expressão, sucessor, dentre outros Centros, da Faculdade Catarinense de Filosofia, criada em 08 de setembro de 1951 e integrada à Universidade Federal de Santa Catarina pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 50.580, de 12 de maio de 1961, desmembrado do Centro de Estudos Básicos na 162ª sessão do Conselho Universitário, realizada em 17 de novembro de 1975, decisão homologada pelo mesmo Conselho em 17 de março de 1976, organizar-se-á por este Regimento, observadas as disposições superiores.

Parágrafo único - Os órgãos deliberativos e executivos integrantes do Centro de Comunicação e Expressão, doravante denominado CCE, terão regimento ou normas internas próprios, respeitadas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina, doravante denominada UFSC, dos órgãos universitários superiores e deste Regimento.

### CAPÍTULO II DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO E SEUS FINS

Art. 2º - O CCE é unidade universitária prevista no artigo 8º do Estatuto da UFSC, coordenadora das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nas áreas de Comunicação e Expressão.

Art. 3º - O Centro de Comunicação e Expressão, no campo de sua competência, tem os seguintes fins:

- I - contribuir para a consecução dos objetivos da UFSC;
- II - produzir, sistematizar e veicular conhecimento nas áreas de **Jornalismo, Comunicação, Letras, Lingüística, Design**, visando à formação profissional, à construção de espírito crítico e ao conseqüente aprimoramento da sociedade;
- III - promover as atividades de ensino de graduação, de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- IV - desenvolver ações integradas com as demais Unidades da Universidade e outros setores da sociedade.

[U1] Comentário: Comunicação e Lingüística, eu proponho retirar

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

Art. 4º - O CCE é constituído de órgãos deliberativos, executivos e auxiliares.

§1º - Os órgãos deliberativos são:

- I - Conselho da Unidade
- II - Colegiados de Departamentos
- III - Colegiados de Cursos de Graduação
- IV - Colegiados de Cursos de Pós-Graduação

§2º - Os órgãos executivos são:

- I - Direção da Unidade
- II - Chefia de Departamentos
- IV - Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação

§3º - Os órgãos auxiliares são:

- I - Coordenadoria de Apoio à Informática
- II - Coordenadoria de Apoio à Pesquisa
- III - Coordenadoria de Apoio à Extensão

Art. 5º - O CCE é composto pelos seguintes Departamentos

- I - Departamento de Jornalismo - JOR
- II - Departamento de Expressão Gráfica - EGR
- III - Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras - LLE
- IV - Departamento de Língua e Literatura Vernáculas – LLV

Parágrafo Único - Os membros dos Departamentos poderão organizar-se internamente ou de forma intersetorial em laboratórios, grupos ou núcleos de pesquisa, que serão administrativamente subordinados a um Departamento.

Art. 6º - Ao CCE vinculam-se os seguintes Cursos de Graduação:

- I - Jornalismo
- II – Letras
- IV – Design
- V – Cinema

Art. 7º - Ao CCE vinculam-se os Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em:

- I - Letras Inglês e Literatura Correspondente
- II - Lingüística
- III - Literatura
- IV – Estudos da Tradução

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

### Seção I - DO CONSELHO DA UNIDADE

Art. 8.º - O Conselho da Unidade, órgão máximo deliberativo e consultivo do Centro, tem suas atribuições definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

Art. 9.º - O Conselho da Unidade possui a seguinte composição:

- I - Os membros indicados pelo Estatuto da UFSC;
- II- Os presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 10 - A competência do Conselho da Unidade é determinada pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSC.

Art. 11 - O Conselho da Unidade funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as reuniões convocadas, presididas e registradas nos termos previstos no Regimento Geral da UFSC.

Art. 12 - Compete ao Conselho da Unidade, além das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral e por outras normas superiores:

I - homologar o resultado da eleição direta do Representante do Centro e seu suplente no Conselho Universitário;

II - aprovar os regimentos de Departamentos, Coordenadorias, Laboratórios ou Núcleos de Pesquisa que compõem o Centro de Comunicação e Expressão;

III - propor ao Conselho Universitário a destituição de Diretor ou Vice-Diretor do Centro, de Chefes de Departamentos, de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação, bem como a intervenção em Departamentos e Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação, mediante voto de 2/3 de seus integrantes, apurados em votação secreta;

IV - escolher o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador de Extensão do Centro e seus suplentes, que representarão a Unidade nas Câmaras de Pesquisa e Câmara de Extensão, respectivamente

V - pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Centro;

VI - promover a articulação de atividades interdepartamentais e interdisciplinares.

§ 1º - A convocação do Conselho da Unidade para os fins de destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de que trata o item III, deste Artigo, obedecerá às seguintes formalidades:

a) será requerido, no mínimo, pela metade dos componentes do Conselho da Unidade;

b) o requerimento instruído será acompanhado de exposição de motivos em que os signatários esclarecerão as razões da proposta;

c) a autoridade cujo mandato se propõe seja cassado será notificada dos termos da acusação, com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias para apresentar defesa.

§ 2º - A reunião do Conselho da Unidade para destituição do Diretor ou do Vice-Diretor será presidida pelo professor, integrante do Conselho da Unidade, mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 13 - Os representantes eleitos para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho da Unidade ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração disciplinar incompatível com a dignidade da vida Universitária.

Art. 14- O Diretor do Centro poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Conselho da Unidade.

Parágrafo único - Essa decisão deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II - DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 15 - O Colegiado do Departamento é constituído de:

I - Chefe do Departamento, como Presidente;

II - Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;

III - Corpo Docente da carreira do Magistério, nele lotado;

IV - Representação do Corpo Discente, respeitando-se a equivalência de 1/5 dos demais membros e outros critérios definidos pelo Departamento.

Art. 16 - Compete ao Colegiado do Departamento:

I - elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário e por este Regimento;

II - eleger o Chefe e o Subchefe, observando o disposto na legislação superior;

III - aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

IV - aprovar o Plano de Capacitação Docente;

- V - aprovar os Relatórios de Atividades;
- VI - exercer outras atribuições previstas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pela legislação superior e por este Regimento.

### SEÇÃO III - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 17 - O Colegiado do Curso de Graduação, órgão de coordenação didática e integração de estudos do Curso de Graduação, compõe-se de:

- I - um Presidente e um Vice-Presidente;
- II - representantes dos Departamentos de acordo com a regulamentação do Conselho Universitário;
- III - representantes discentes, na proporção de 1/5 dos membros não-discentes;
- IV - representantes externos à UFSC, de acordo com regulamentação superior e a critério do Colegiado;

§ 1º - A indicação dos representantes descritos nos incisos II, III e IV será feita pelos representados, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - Para efeito de composição do Colegiado de Curso não serão considerados os créditos relativos a disciplinas optativas.

§ 3º - Os representantes do corpo discente serão indicados pelo Centro Acadêmico do Curso, dentre os estudantes que estejam regularmente matriculados.

Art. 18-0 Presidente do Colegiado de Curso de Graduação será escolhido conforme Art. 65 do Estatuto da UFSC.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso de Graduação escolherá, dentre os seus membros, o Vice-Presidente do Colegiado

Art. 19 - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) elaborar as normas de seu funcionamento, observando os princípios norteadores do CCE e atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;
- b) compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores com os programas das disciplinas, supervisionando e acompanhando sua realização;
- c) homologar os programas das disciplinas integrantes do curso;
- d) exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os

- interesses de ordem didática dos Departamentos com os do Curso;
- e) propor alteração e atualização do currículo do Curso;
  - f) fixar a seqüência recomendável de estudos durante o Curso;
  - g) apreciar processos sobre transferência, retorno e trancamento de matrícula de estudantes;
  - h) exercer outras atividades previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

#### Seção IV - DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

#### CAPÍTULO VI DOS COLEGIADOS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 - Os Programas de Pós-Graduação do CCE são regidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFSC e pelos Regimentos Internos dos respectivos programas, respeitados os princípios norteadores do CCE.

Art. 21 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação tem sua composição e competências definidas pelo seu Regimento e pela legislação pertinente.

#### CAPÍTULO V SEÇÃO I - DA DIREÇÃO DA UNIDADE

Art. 22 - A Direção do CCE possui estrutura e competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, por normas dos órgãos superiores e por este Regimento.

Parágrafo único – A Secretaria Administrativa do CCE, a Coordenadoria de Apoio à Informática, a Coordenadoria de Apoio à Pesquisa e a Coordenadoria de Apoio à Extensão são órgãos auxiliares da Direção da Unidade.

Art. 23 - A Direção da Unidade será exercida pelo Diretor que, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Diretor e pelo Chefe de Departamento do CCE mais antigo no exercício do magistério na UFSC.

Art. 24- O Diretor e Vice-Diretor do Centro serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, através de eleição direta e

composição de lista tríplice homologada pelo Conselho da Unidade.

Art. 25 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, assume o Vice-Diretor, que completará o mandato.

§ 1º - Ocorrendo a vacância simultânea do Diretor e do Vice-Diretor, ou somente a vacância do cargo de Vice-Diretor, nos três primeiros anos de mandato, serão organizadas novas eleições nos prazos estatutários e regimentais, e os eleitos completarão mandato.

§ 2º - Se ocorrer a vacância simultânea do Diretor e do Vice-Diretor, ou somente a vacância do Vice-Diretor, no último ano de mandato, o Conselho da Unidade escolherá os docentes para completar mandato.

## SEÇÃO II - DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - A Chefia do Departamento será exercida por um Chefe que, em suas faltas e impedimentos, será substituído, sucessivamente, pelo Subchefe e pelo membro docente do Colegiado do Departamento mais antigo na UFSC.

Parágrafo único - À Chefia do Departamento subordinam-se a Secretaria do Departamento, núcleos, laboratórios, coordenadorias de ensino, de pesquisa e de extensão, além de outros setores previstos no Regimento interno de cada Departamento.

Art. 27 - Para a escolha do Chefe e do Subchefe do Departamento, serão observados os critérios e procedimentos previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

## SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão administrados por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos de conformidade com a legislação superior e regimento do curso.

Parágrafo único - A Coordenadoria de pós-graduação *stricto sensu* terá uma secretaria administrativa, subordinada ao Coordenador do Curso.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 29 - Haverá, no CCE, Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Apoio à Informática, Coordenadoria de Apoio à Pesquisa e Coordenadoria de

apoio à Extensão, que funcionarão na condição de órgãos auxiliares vinculados à Direção da Unidade.

#### Seção I - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 - À Secretaria Administrativa compete:

- I - executar atividades de recepção e atendimento de pessoal junto à Direção do Centro;
- II - supervisionar e organizar os trabalhos de secretaria da Unidade;
- III - executar serviços complementares de administração de pessoal;
- IV - elaborar atos determinados ou autorizados pela Direção da Unidade;
- V - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- VI - dar apoio logístico às Coordenadorias de Apoio à Pesquisa, de Apoio à Extensão e de Apoio à Informática;
- VII - executar outras atividades inerentes à Secretaria ou que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa será gerenciada por um Servidor Técnico-Administrativo, escolhido pela Direção da Unidade.

#### SEÇÃO II - DA COORDENADORIA DE APOIO À INFORMÁTICA

Art. 31 - À Coordenadoria de Apoio à Informática compete:

- I - auxiliar a Direção e os demais órgãos da Unidade no planejamento e execução das ações relacionadas ao uso da informática nas atividades-fim e administrativas;
- II - supervisionar a utilização dos equipamentos e da rede de informática;
- III - gerenciar a *home page* do CCE e respectivos sites;
- IV - acompanhar ou representar a Direção em reuniões e em eventos relacionados à informática;
- V - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Apoio à Informática será exercida por um Coordenador escolhido e designado pelo Diretor.

#### SEÇÃO III - DA COORDENADORIA DE APOIO À PESQUISA

Art. 32 - À Coordenadoria de Apoio à Pesquisa compete:



I - formular, articuladamente com os Departamentos e Programas de Pós-Graduação, a política de pesquisa do CCE, submetendo-a à aprovação do Conselho da Unidade.

II - coordenar as ações de acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa do CCE, respeitando as disposições dos órgãos universitários superiores;

III - propor e coordenar ações de incentivo à captação de recursos para o desenvolvimento da pesquisa no CCE;

IV - propor e coordenar ações de incentivo à publicação da produção científica do CCE, bem como dos meios para viabilizá-la;

V - promover, coordenar e participar de reuniões e eventos relativos à pesquisa, divulgando seus resultados junto à comunidade do Centro;

VI - manter registro atualizado das atividades de pesquisa desenvolvidas e em desenvolvimento no CCE;

VII - divulgar as atividades de pesquisa do CCE;

VIII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 33 - A Coordenadoria de Apoio à Pesquisa será exercida por um Coordenador e um suplente, escolhidos pelo Conselho da Unidade e designados pelo Diretor do Centro.

§1º - O Coordenador de Pesquisa será escolhido dentre os docentes portadores de título de doutor que façam ou tenham feito pesquisa nos dois últimos períodos letivos nas áreas e subáreas de Comunicação, Letras e Linguística, de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação superior da Universidade.

§2º - O Coordenador de Pesquisa ou seu suplente serão os representantes da Unidade na Câmara de Pesquisa.

#### SEÇÃO IV - DA COORDENADORIA DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 34 - À Coordenadoria de Apoio Extensão compete:

I - formular, articuladamente com os Departamentos, a política de extensão, submetendo-a à aprovação do Conselho da Unidade;

II - coordenar as ações de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão, respeitando as disposições dos órgãos universitários superiores;

III - divulgar as atividades de extensão da Unidade;

IV - promover, coordenar e participar de eventos relativos à extensão;

V - registrar os projetos de extensão da unidade;

VI - apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 35 - A Coordenadoria de Extensão será exercida por um Coordenador e um suplente, escolhidos pelo Conselho da Unidade e designados pelo Diretor.

§1º - O Coordenador de Extensão será escolhido dentre os docentes que realizam ou tenham realizado atividades de extensão nos dois últimos períodos letivos.

§2º - O Coordenador de Extensão ou seu suplente serão representantes da Unidade na Câmara de Extensão.

#### ,SEÇÃO V - DOS LABORATÓRIOS, GRUPOS DE PESQUISA E NÚCLEOS

Art. 36 - Os laboratórios, grupos de pesquisa e núcleos destinam-se ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A criação ou a extinção dos organismos previstos no caput deste artigo será aprovada pelo Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Alterações do presente Regimento serão propostas ao Conselho Da Unidade.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 39-0 presente Regimento vigorará a partir da aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - Ficam revogadas as disposições em contrário.